

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para prorrogar os prazos exclusivamente para os sistemas de ensino privado até 31 de dezembro de 2020, a fim de celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para prorrogar os prazos exclusivamente para os sistemas de ensino privado até 31 de dezembro de 2020, a fim de celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....
.....
.....
.....

§ 4º Fica prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo exclusivamente para os sistemas de ensino privado até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

“Art. 8º.....
.....

§ 7º Fica prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo exclusivamente para os sistemas de ensino privado até 31 de dezembro de 2020.” (NR)



Art. 3º O artigo 16 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 16.

§ 1º

§ 2º Fica prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo exclusivamente para os sistemas de ensino privado até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.020, de 6 de Julho de 2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A presente Lei tem o objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

A Lei nº 14.020, de 6 de Julho de 2020, é oriunda da Medida Provisória nº 936 de 2020 que foi publicada no dia 1 de abril de 2020, o texto original da MP estabelecia que o empregador poderia celebrar acordos de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias e que poderia acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderia ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Com a entrada em vigor da Lei 14.020 de 6 de julho de 2020 concedeu ao Poder Executivo a autorização de prorrogar os prazos através de Decreto. O Executivo publicou o Decreto nº 14.022, de 13 de julho 2020, que prorrogou esse prazo levando para o total de cento e vinte dias para celebrar os acordos.

Passados os cento e vinte dias o Executivo ainda não publicou um novo decreto estabelecendo prorrogação para que os empregadores possam celebrar novos acordos entre seus empregados. Vale ressaltar que em algumas cidades ainda estão fazendo lockdown, quarentena entre outras medidas de contenção do novo coronavírus, além disso, os sistemas de ensino muitos ainda estão impedidos de retornarem as aulas por força de Decretos.

O objetivo do presente projeto de lei é garantir que os empregadores dos sistemas de ensino privado possam celebrar novos acordos com os seus empregados até o dia 31 de dezembro de 2020, com a intenção de assegurar a manutenção do emprego e da renda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

